



Prefeitura de Currais Novos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as aquisições e quantidades, valor unitário, valor total e as condições de trabalho.

1. OBJETO

1.1. Contratação da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES PRODUTORAS RURAIS DA COMUNIDADE DO QUANDU E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS RN - AMPRORQUA, CNPJ 11.933.627/0001-11, credenciada na chamada pública 01/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e dos empreendedores rurais, visando contemplar a clientela estudantil matriculada no Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se justifica pela necessidade de garantir o fornecimento regular e de qualidade de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos estudantes matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Essa contratação atende às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelece a obrigatoriedade de aquisição de, no mínimo, 30% dos alimentos da merenda escolar junto a agricultores familiares e empreendedores rurais locais, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades rurais. Além disso, a contratada reúne condições técnicas e logísticas adequadas para atender à demanda do município, favorecendo a oferta de alimentos saudáveis, frescos e produzidos localmente. Dessa forma, a iniciativa contribui não apenas para a melhoria da qualidade da alimentação oferecida aos alunos, mas também para o fortalecimento da agricultura familiar, a valorização da produção local e a geração de renda nas comunidades envolvidas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL



Prefeitura de Currais Novos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

3.1. DESCRIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0055029 - BEBIDA LÁCTEA, Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, A base de: soro de leite em pó reconstituído, leite desnatado e pasteurizado, açúcar, sal, maltodextrina, estabilizantes, espessantes, minerais, vitaminas. Embaladas em sacos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega.	2.755	LITRO	5,81	16.006,55
VALOR TOTAL					16.006,55

3.2 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

4. LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. **Os Gêneros Alimentícios Perecíveis** serão entregues **semanalmente** em dias úteis, no horário das 07h às 11h, no Depósito Central do Departamento de Assistência ao Educando, localizado na Rua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

Vereador José Sales Sobrinho, nº 70, Bairro Manoel Salustino, acompanhados da Nota Fiscal, Certidões Negativas e uma cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento no horário das 07h às 11h, no prazo máximo de cinco (05) dias após a data da sua solicitação;

4.2. Os Gêneros Alimentícios Perecíveis (Leite Líquido Integral Homogeneizado, Pão de Leite Caseiro, Bebida Láctea Sabores Variados, Polpa de Frutas Sabores Goiaba, Acerola, Manga, Caju e Bolo Redondo Sabor Ovos) deverão ser entregues embalados em embalagem plástica, com rótulo contendo peso, sabor, marca, prazo de validade e registro no órgão competente, observando os demais critérios estabelecidos no edital do Processo Licitatório. A sua substituição ou reposição dar-se-á no prazo máximo de 24 horas quando: houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o gênero à contaminação e/ou deterioração; não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão; houver na entrega gêneros deteriorados ou impróprios para o consumo; não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas no processo licitatório; e não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA COMPRA

5.1 A Secretaria Municipal de Educação designa como fiscal deste Contrato o Sra. Ângela Cristiane Bezerra Dantas, CPF 010.071.354-84, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução do contrato e a avaliação do desempenho do fornecedor. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar ao locador quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

5.2 Os itens descritos neste Termo de Referência estarão sujeitos à fiscalização irrestrita e rigorosa, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;

5.3 A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória, exercida pelo ente público, não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.



Prefeitura de Currais Novos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 6.2. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação no fornecimento dos itens, ainda que verificados nas dependências do Contratante;
- 6.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 6.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;
- 6.6. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar proposta de preços, na qual conste o seu CNPJ, devendo estar assinada pelo seu representante legal e ainda, devendo constar a descrição de forma detalhada e/ou fazendo menção a este Termo de Referência;
- 6.7. Fornecer os itens dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega;
- 6.8. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.1. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento, em ordem cronológica de apresentação da nota fiscal e por fonte diferenciada de recurso, conforme estabelecido no art. 2º e 3º da Resolução 011/2024 – TCE e art. 141 da Lei 14.133/2021. O prazo de pagamento será em até 30 dias, a contar do atesto na nota fiscal;
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;



Prefeitura de Currais Novos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8. É condição para o pagamento do valor constante na Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade: com a Fazenda Federal (a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa), Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais), o Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Tribunal Superior do Trabalho (Certidão de Débitos Trabalhistas) e Certidão Negativa Correccional.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentalmente com base nas disposições dos artigos 156 a 163, no caso de ocorrência dos fatos dispostos no art. 155, todos da lei nº 14.133/21.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

SME – Secretaria Municipal de Educação

Rua Vereador José Sales Sobrinho, 70 – Bairro Manoel Salustino - Fone: (084) 987640015 CEP: 59380-000
CNPJ 08.470.486/0001-33

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

Currais Novos/RN, 27 de março de 2025.



Jorian Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Educação